



Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: EDWAR SÁVIO JÚNIOR, CPF nº 924.064.408-34. Valor do TCACM: R\$ 3.939.577,89 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Valor da conversão: R\$ 1.575.831,16 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Objeto do termo aditivo: Complementação do projeto inicialmente acordado.

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Protocolo 421214

#### Extrato

#### Termo de Cooperação Técnica nº 1/2023 - SEMAD/GO

Processo nº 202300017009900

**Partes:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08 e Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº

25.108.457/0001-45.

**Objeto:** Estabelecer a mútua cooperação entre a CASA CIVIL e a SEMAD, visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLAGOÍAS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao 'Módulo de Atos *Infralegais de Admin.*', sem a transferência de recursos financeiros.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

**Valor:** Não haverá transferência voluntária de recursos.

**Outorga:** 21/11/2023.

Andréa Vulcanis

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Jorge Luís Pinchemel

Secretário de Estado da Casa Civil

Protocolo 421050

### Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE VIDA FUNCIONAL

#### INTIMAÇÃO Nº 22 / 2023 SEDUC/SUPVF-12482

A Gerência de Direitos e Vantagens - SEDUC, no uso da competência que lhe foi atribuída, por haver sido improficua a notificação pelas vias de comunicação, científica e íntima **José Amós Batista**, CPF: **335.505.221-34**, quanto ao teor do Despacho nº 8549/2023/SEDUC/SUPVF, evento SEI49080684, que consta no Processo nº 202300006060221, que tem por objeto averiguar interrupção do exercício de suas funções, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa causa.

Publique-se.

Supervisão de Vida Funcional da Gerência de Direitos e Vantagens, em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Isaura Cristina de Carvalho  
Supervisora de Vida Funcional

Jaqueline Batista Lago  
Gerente de Direitos e Vantagens

Protocolo 420984

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 5725, de 10 de novembro de 2023

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho Nº 1166 /2023 - GAB, que consta no Processo nº 201900006055308,

RESOLVE:

ADOTAR, como razão de decidir as considerações e fundamentos alinhados no Despacho Fundamentado nº 6246/2023 - SEDUC/PROCSET (51980700), da Procuradoria Setorial desta Pasta, os quais passam a integrar o presente expediente e, em vista da delegação de competência conferida pelo Decreto estadual nº 9.405, de 15 de fevereiro de 2019, decide: a) **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva de Jacqueline Porfírio Rocha Moreira**, inscrita no CPF: 382.072.301-34, ocupante do cargo de Professor Assistente C, mas teve a pretensão punitiva do ente estatal fulminado pela prescrição, **manifesta-se favoravelmente** à declaração da prescrição da pretensão punitiva do ente estatal e pela consequente exoneração de ofício da servidora referenciada, **a partir de 15/11/1991**; b) **declarar extinta a punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**, em consequência deixo de aplicar as penalidades administrativas de demissão e de inabilitação e c) **determinar a exoneração de ofício da servidora referenciada**, cuja data da exoneração de ofício deve ser retroativa ao primeiro dia de falta ao serviço.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Goiânia, data da assinatura eletrônica

Secretária de Estado da Educação  
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Protocolo 420968

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 5846, de 16 de novembro de 2023

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 1226/2023/GAB**, o qual consta no Processo nº 201900006051095,

RESOLVE:

ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados ao Despacho nº 6644/2023, expedido pela Procuradoria Setorial desta Secretaria de Estado da Educação, que passam a integrar o presente ato decisório, na forma do art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01 e **DECLARAR extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva** em face de Marta Lúcia Branquinho, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.851.471-\*\*, e **DETERMINAR** que a servidora em referência **seja exonerada de ofício** do cargo de Porteiro-Servente, tendo em vista que restou caracterizado o abandono de cargo, devendo constar como data da exoneração o primeiro dia de ausência ao serviço, nos termos do artigo 316, inciso I, § 1º da Lei nº 10.460/88 (vigente à época).